



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº
143/2024

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 143/2024

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **MODIFICADO** o art. 1º do **Projeto de Lei nº 143/2024**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar ampliando em 10% (dez por cento) o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Municipal Nº. 4937/2024, especificamente, sobre o montante das dotações orçamentárias destinadas a atender a insuficiência das dotações orçamentárias, se necessário, durante a execução do orçamento previsto para 2024, em conformidade com o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 143/2024.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Economia e Finanças vêm à Presença dos Nobres Edis apresentar a presente proposta de Emenda Modificativa que visa modificar o art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2024.

A emenda em questão tem por objetivo proceder a adequação do texto da peça orçamentária ao disposto no art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4840/2023), haja vista que tal dispositivo traz autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares no importe de 50 % (vinte e cinco por cento), sendo que a presente proposta de lei visa elevar em 13 % o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4937/2024) que atualmente é de 40 %, o que importaria num total de 53 %.

Como é cediço, o texto constitucional impõe que a Lei Orçamentária Anual seja elaborada de forma compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, imperiosa se faz a presente alteração no corpo da proposta legislativa com o intuito de compatibilizar as referidas legislações que trabalham como peças orçamentárias complementares, de modo ambas ostentem o mesmo percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ademais, importante mencionar que a presente emenda encontra o devido amparo constitucional, uma vez que não enseja qualquer aumento de despesa, mas tão somente faz cumprir a regra disposta no art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna. Vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Dessa forma, contamos com apoio dos Nobres parlamentares na Aprovação desta Proposta.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.